



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.068/82

- Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau -

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste Município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 13 de abril de 1.982.


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio celebrado entre o
Governo do Estado de São Paulo, atra
vés da Secretaria de Estado da Educa
ção e a Prefeitura Municipal de

objetivando o desenvolvimento da as
sistência odontológica aos escolares
da rede estadual de ensino de primeio
ro grau.

O Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular DOUTOR LUIZ FERREIRA MARTINS, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, conforme despacho no Processo nº _____ e a Prefeitura Municipal de _____ doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Senhor _____ Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____, conforme consta do referido Processo, tendo presente o Parecer nº _____ do Conselho Estadual de Educação, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

À Prefeitura Municipal de
compete:

1. contratar Cirurgião(ões) Dentista(s) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado(s) à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA DAS ESCOLAS ATENDIDAS

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo



ESTADO DE SÃO PAULO

presente Convênio são as que constam do Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA DA DISCIPLINAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião(ões) Dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA DA RENOVAÇÃO

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ENCARGOS

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões) Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Os casos exissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por toren entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário da Educação

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS
